



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores Cândido Godói - RS CNPJ 03.017.093/0001-88
Nº: _____
RECEBIDO: 03/07/2021
RESPONDIDO: ____/____/____
<i>Patricia Braun</i> Servidor Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 40/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A "SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cândido Godói, RS a "Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º - A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º - Cabe ao Município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através de panfletos educativos, palestras, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração e Microchipagem, poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em ...

Visto em 29/06/2021

Valdi Luis Goldschmidt

Prefeito



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Senhor Presidente, Vereadoras e Vereadores:

O presente Projeto de Lei vem de encontro com o que trata a Lei Federal Nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, o art. 32 prevê: Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

O Município, com as campanhas buscará inibir os maus tratos com os cães e gatos, além de incentivar a castração para diminuir o número de animais e consequente aumento de animais abandonados.

Atenciosamente,


Valdi Luis Goldschmidt

Prefeito